



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420561

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1057164-55.2022.8.26.0576**

Relator(a): **OLAVO SÁ**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)**

VOTO 2924

APELAÇÃO. CARTÃO DE CRÉDITO. COMPETÊNCIA SUPRIMIDA PELA PORTARIA 10.542/2025. REDISTRIBUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 932, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 168, § 3º, RITJSP E ART. 4º DA PORTARIA 10.542/2025. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que julgou parcialmente procedente a “ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais.”

O recurso foi inicialmente distribuído à 22ª Câmara de Direito Privado e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

Não obstante tenha havido a redistribuição livre, verifica-se que o recurso não cumpre os critérios de encaminhamento ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 10.542/2025 (DJe de 31/01/2025).

Isto porque, ao examinar os autos, verifica-se que



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a ação trata de questões relacionadas a cartão de crédito, tema este que foi excluído do rol taxativo de assuntos e matérias originalmente elencados na Portaria nº 10.454/2024. No entanto, esse tema não está incluído na atual Portaria nº 10.542/2025, que estabelece os critérios para a distribuição de recursos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no período de 03/02/2025 a 08/08/2025, conforme disposto no artigo 1º, incisos VIII e IX.

Nesse contexto, é imprescindível observar o disposto nos artigos 932, inciso VIII, do Código de Processo Civil, 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo (RITJSP), bem como o artigo 4ª da Portaria nº 10.542/2025, com a recusa do recebimento do apelo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO do recurso.**

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e posterior devolução dos autos ao relator originário, com as devidas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

OLAVO SÁ
Relator